

LEI N. 11.290, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar Salas Multissensoriais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São José dos Campos.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar Salas Multissensoriais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São José dos Campos, com a finalidade de promover a educação inclusiva, o desenvolvimento cognitivo, emocional, sensorial e social dos alunos.

Art. 2º As Salas Multissensoriais destinam-se, prioritariamente, ao atendimento de alunos que apresentem:

- I - transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - deficiência intelectual, física, múltipla ou sensorial;
- III - transtornos do neurodesenvolvimento;
- IV - dificuldades de aprendizagem associadas a alterações no processamento sensorial; e
- V - outras condições educacionais específicas, conforme avaliação pedagógica da unidade escolar.

Art. 3º As Salas Multissensoriais poderão ser estruturadas com recursos pedagógicos e sensoriais adequados, observada a disponibilidade técnica e orçamentária, podendo conter, entre outros:

- I - equipamentos de estímulo visual, auditivo, tátil, vestibular e proprioceptivo;
- II - iluminação ajustável e ambiente controlado;
- III - materiais pedagógicos inclusivos e interativos;
- IV - mobiliário acessível, ergonômico e seguro; e
- V - recursos tecnológicos de apoio ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º A utilização das Salas Multissensoriais deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar e ocorrer sob orientação de profissionais da educação, podendo contar com apoio de equipes multiprofissionais.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a capacitação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação para adequada utilização das Salas Multissensoriais.

Art. 6º A implantação das Salas Multissensoriais dar-se-á de forma gradativa, priorizando as unidades escolares com maior número de alunos público-alvo da educação especial.

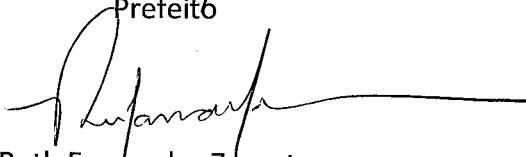
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

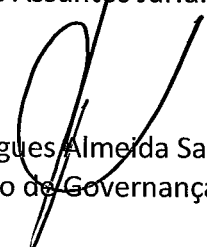
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de abril de 2026.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Ruth Fernandes Zorneta  
Secretária de Educação e Cidadania

  
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

  
Everton Almeida Figueira  
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 66/2026, de autoria do Ver. Sidney Campos)